



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021, de 21 de abril de 2021.

Revoga o Decreto Municipal nº 030/2021, e decreta medidas restritivas visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Mocajuba, Estado do Pará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Município garantir e efetuar medidas para o adequado enfrentamento à pandemia à manutenção da vida e da saúde coletiva.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE em 16 de abril de 2021, manteve o Município de Mocajuba na bandeira epidemiológica VERMELHA (zona de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar e/ou evolução da doença em fase de atenção).

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos municipais, que apontam para o aumento significativo/visível de casos de transmissão/infeção da covid-19 nos últimos dias.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção na disseminação do coronavírus por meio da implementação de medidas restritivas de distanciamento e isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas estabelecidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) passam a ser regidas por este Decreto, no âmbito do Município de Mocajuba, fazendo cumprir o que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, e suas alterações republicadas no Diário Oficial do Estado do Pará ao qual manteve o Município de Mocajuba na bandeira epidemiológica VERMELHA, e revoga o Decreto Municipal nº 030/2021. As medidas de enfrentamento passam a seguir as disposições do Decreto Municipal nº 026/2021, com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas restritivas, excepcional, de enfrentamento no âmbito do Município de Mocajuba, Estado do Pará, à pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19), em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado no dia 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a de 10 (dez) pessoas.

§ 1º - à ocupação de instituições religiosas, respeitará o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, em relação ao Protocolo Específico Estadual.

§ 2º - inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores acima de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos a fim respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois)

Parágrafo único. Fica permitido o uso do *delivey* para os estabelecimentos que se refere o cáput.

Art. 5º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº 800/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins deste decreto, compreende-se por aula coletiva *crossfit*, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 7º. Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebida alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local dessas em qualquer horário, sendo permitido o uso de *delivery* até as 18 (dezoito) horas.

Art. 8º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, o seguinte:

I – controlar a capacidade de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), e

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 9º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I – bares, boates, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – praias, igarapés, balneários e similares, bem como na Orla do Município, todos os dias da semana e finais de semanas.

Parágrafo único. Fica ainda proibido o consumo de bebida alcoólica em logradouro público, como Orla, praças, Mercado Municipal e similares.

Art. 10. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II do Decreto Estadual nº 800/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os serviços de *delivery* e de “pegue e pague para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não inclui venda de bebidas alcoólicas.

Art. 11. Órgãos municipais de vigilância sanitária ficam autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, sem prejuízo de outras sanções, inclusive das previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 e independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência, e

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por pessoa física, MEI, ME e EPP's, a ser duplicadas por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os valores recebidos em decorrência de multas aplicadas serão integralmente revestidos ao combate da Covid-19.

Art. 12. A capacidade dos estabelecimentos será decidida de acordo com a fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, que compreende aos estabelecimentos como igrejas, templos, academias, restaurantes, lanchonetes, supermercados e afins.

Art. 13. Fica decretado expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção as atividades essenciais, como Hospital Municipal, postos de saúde, laboratório municipal, bem como setor de limpeza pública e abastecimento (mercado municipal), que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízos ao atendimento do interesse público.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Mocajuba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 21 de abril de 2021.

COSME MACEDO
PEREIRA:32744200263

Assinado de forma digital por COSME
MACEDO PEREIRA:32744200263
Dados: 2021.04.21 13:15:50 -03'00'

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

